Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 13/03/23
Protocolo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 , DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 13/03/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

Dispõe sobre a estrutura, organização e o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Vereadores de Cascavel/PR.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º A Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Cascavel, criada nos termos da Resolução nº 3, de 15 de junho de 2007, passa a ser regulamentada pela presente Resolução, com seu funcionamento vinculado à Presidência.

Art. 2º A Ouvidoria Parlamentar é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal, o cidadão e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outras manifestações, desde que relacionados às funções institucionais da Câmara Municipal de Cascavel.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - ouvidoria: instância de participação e controle social responsável pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime pela Câmara Municipal de Cascavel, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública;

II - reclamação: demonstração de insatisfação relativa ao serviço público prestado;

III - denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

IV - elogio: demonstração de reconhecimento ou satisfação sobre o serviço público oferecido ou atendimento recebido;

V - sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços públicos;

VI - solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração;

VII - identificação: qualquer elemento de informação que permita a individualização de pessoa física ou jurídica;

VIII - decisão administrativa final: ato administrativo mediante o qual órgão ou entidade manifesta-se acerca da procedência ou improcedência de matéria, apresentando solução ou comunicando da sua impossibilidade;

IX - serviços públicos: atividades exercidas pela Administração Pública direta, indireta e fundacional ou por particular, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato, ou convênio.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

CAPÍTULO II
Da Ouvidoria Parlamentar

Art. 4º A Ouvidoria Parlamentar tem a finalidade de cumprir as atribuições definidas pelo art. 13 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e nesta Resolução.

Art. 5º Compete à Ouvidoria Parlamentar, no exercício de suas atribuições institucionais:

I - promover a participação do cidadão, junto à Câmara Municipal, em cooperação com outros departamentos da administração voltados a defesa do usuário;

II - receber, analisar e encaminhar às autoridades, diretorias, gerências, setores e órgãos competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações perante a Câmara Municipal;

III - auxiliar na adoção de mediação e conciliação entre o cidadão e a Câmara Municipal, sem prejuízo de análise da matéria por outras diretorias, departamentos, setores e gabinetes competentes;

IV - receber e analisar as manifestações de cidadão que lhe for dirigida, em especial aquelas sobre:

a) sugestões, críticas, reclamações, elogios, solicitação de informação ou denúncia atinentes às atividades legislativa e administrativa da Câmara Municipal;

b) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

c) ilegalidades ou abuso de poder.

V - divulgar seus serviços no cumprimento de seu papel institucional junto à sociedade;

VI - identificar problemas no atendimento ao usuário;

VII - registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas por tema, assunto, datas de recebimento e resposta, bem como outras catalogações consideradas necessárias;

VIII - atuar na prevenção e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços;

IX - promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias;

X - exercer suas atividades em estrita observância às competências regimentais em vigor;

XI - dar prosseguimento às manifestações recebidas;

XII - informar o cidadão ou entidade sobre a qual órgão deverá se dirigir, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;

XIII - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das manifestações a serem encaminhadas à Ouvidoria ou demais Autoridades e Departamentos da Câmara Municipal;

XIV - auxiliar a Presidência na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos relativos à Ouvidoria;

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

XV - acompanhar as manifestações encaminhadas por organismos da sociedade civil à Câmara Municipal;

XVI - realizar pesquisa de satisfação do serviço anualmente;

XVII - divulgar pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal iniciativas propostas a partir da Ouvidoria Parlamentar.

Art. 6º A Ouvidoria, no exercício de suas funções, poderá solicitar às diretorias, departamentos, setores e gabinetes competentes informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º A Ouvidoria Parlamentar Municipal responderá em até dez dias úteis, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, admitindo-se a prorrogação desse prazo por maior período quando a complexidade do caso assim o exigir.

§ 2º O cumprimento dos prazos e prorrogações previstos no §1º deverão ser comunicados ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º São atribuições exclusivas do servidor da Ouvidoria Parlamentar:

I - exercer suas funções com autonomia e lisura, com vistas a garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

III - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

IV - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

V - despachar à Presidência da Câmara para encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VI - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

VII - elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Presidência;

VIII - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

IX - propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria, com auxílio da Escola do Legislativo.

Parágrafo único. Todos os dados colhidos deverão ser submetidos ao devido tratamento, respeitado os limites do sigilo, inclusive após o término do exercício da sua função.

Art. 8º A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio da página eletrônica da Câmara Municipal na internet, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II - serviço de atendimento pessoal;

III - recebimento de manifestações, por meio de correio ou outro meio identificado para esse fim.

§ 1º A manifestação será dirigida à Ouvidoria Parlamentar e conterá a identificação do requerente.

§ 2º A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.

§ 3º A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, correspondência convencional ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

§ 4º No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no §4º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá, a Ouvidoria Parlamentar, requerer meio de certificação da identidade do usuário.

§ 5º Será permitido o recebimento de denúncias que comportem o sigilo do denunciante, devendo ser mantida, sob guarda e segredo do Ouvidor, as informações recebidas.

§ 6º Em casos de denúncias, estas deverão conter elementos suficientes para investigação e apuração dos fatos.

§ 7º Quando do recebimento da demanda virtual, será gerado um número de protocolo a ser enviado para o cidadão para acompanhamento do processo de resposta.

§ 8º É assegurado ao cidadão a complementação das informações, caso, a juízo do Ouvidor, sejam estas insuficientes.

§ 9º A quantidade de manifestações recebidas será controlada pelo Ouvidor, detalhando-as por elogios, denúncias, solicitações, reclamações e sugestões, sendo elaborado relatório de gestão, anualmente, pela Ouvidoria Parlamentar, para encaminhamento à Presidência.

Art. 9º A Ouvidoria Parlamentar receberá e registrará as manifestações anônimas que pela descrição dos fatos forneçam indícios de procedência do fato denunciado.

Parágrafo único. Caso não haja indícios de procedência do fato denunciado, o Ouvidor deverá arquivá-la, fundamentando sua decisão, bem como informando à Presidência.

Art. 10. A Presidência da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria Parlamentar, mediante apoio logístico, tecnológico, administrativo e operacional necessários ao desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO III
Disposições Finais

Art. 11. A Mesa da Câmara Municipal editará os atos necessários a fiel execução das medidas previstas na presente Resolução.

Art. 12. Subsidiariamente ao disposto nesta Resolução, serão observadas:

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

I - a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

III - Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 71º aniversário de Cascavel.
Em 7 de março de 2023

Alécio Espínola
Vereador/PSC

Vilmar Melo
Vereador/PROGRESSISTAS

Valdecir Alcantara
Vereador/Patriota

Sadi Kisiel
Vereador/PODE

Mazutti
Vereador/PSC

JUSTIFICATIVA

A presente resolução busca satisfazer primariamente o princípio constitucional da publicidade, considerando a meta institucional da divulgação, a qual se atende por meio da articulação institucional da Ouvidoria Parlamentar.

Considerando o dever republicando da Câmara Municipal, na condição de Poder Legislativo local, agir com transparência e com disponibilidade institucional para dialogar com a comunidade, e sua responsabilidade de bem representar a sociedade no processo público e democrático de deliberação política, faz-se necessária a presente regulamentação que atualiza o conjunto normativo que institui e ordena as atividades da Ouvidoria Parlamentar.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

A presente resolução atualiza e corrige a Resolução nº 3, de 15 de junho de 2007 da Câmara Municipal, com vistas ao aperfeiçoamento de suas atividades em compatibilidade com a Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e à Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA